

1.2 — Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

1.3 — Em caso de adiamento do pagamento da prestação da propina, o aluno está sujeito a uma coima entre € 15 e € 100. Assim, o montante em causa é fixado pelo presidente do conselho directivo da ESHTE, mediante as seguintes circunstâncias:

- Adiamento até três dias (úteis) — € 15;
- Adiamento entre quatro e sete dias (úteis) — € 25;
- Adiamento entre 8 e 14 dias (úteis) — € 50;
- Adiamento entre 15 e 30 dias (úteis) — € 75;
- Adiamento em mais de 30 dias (úteis) — € 100.

Artigo 6.º

Incumprimento

1 — A situação de incumprimento no pagamento da propina e respectiva multa determina, automaticamente, a suspensão da matrícula/inscrição, até à regularização do débito, nos termos da alínea a) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003.

2 — A suspensão da matrícula/inscrição motiva a privação do direito de acesso aos apoios sociais, bem como de qualquer acto curricular, enquanto a situação se perpetuar.

Artigo 7.º

Situações especiais

A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento das prestações vencidas à data da apresentação do requerimento nem implica a devolução da propina por este paga.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste regulamento têm natureza regulamentar, pelo que a contagem deverá efectuar-se de acordo com o estipulado no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 10.º

Revisão do presente regulamento

O presente regulamento será revisto no início do próximo ano lectivo, de 2006-2007, considerando-se automaticamente revogado o regulamento anterior, publicado pelo despacho n.º 19 842/2004 (2.ª série do *Diário da República*).

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Rectificação n.º 893/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 347/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2006, a p. 6801, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 22 de Abril de 2003» deve ler-se «com efeitos reportados a 18 de Julho de 2003».

15 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

Rectificação n.º 894/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 348/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2006, a p. 6801, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2004» deve ler-se «com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2004».

15 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 11 973/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Maio de 2006:

Maria Luísa Gregória Quitério, auxiliar administrativa, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém — nomeada definitivamente, precendendo concurso, na mesma categoria e quadro com efeitos reportados a 9 de Agosto de 2005.

12 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

Rectificação n.º 14/2006/M. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2004, pp. 6005 e 6006, rectifica-se que onde se lê:

MAPA II

Quadros de zona pedagógica

Educadores de infância especializados e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados

| Códigos | QZP | Educadores de infância especializados (vagas) | Professores do 1.º ciclo especializados (vagas) | Professores dos 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados (vagas) |
|---------|-----------------------|---|---|--|
| 50 | Funchal | — | — | 2 |
| 60 | Santa Cruz | — | — | 1 |
| 70 | Câmara de Lobos | — | — | 1 |
| 80 | Ribeira Brava | 2 | 2 | — |
| 90 | Ponta do Sol | — | 1 | — |
| 100 | Calheta | 1 | 2 | — |
| 110 | São Vicente | 1 | 1 | 1 |
| 120 | Porto Moniz | — | 1 | — |
| 130 | Machico | — | — | 1 |
| 140 | Santana | — | 2 | — |
| 150 | Porto Santo | 1 | — | — |

deve ler-se:

MAPA II

Quadros de zona pedagógica

Educadores de infância especializados e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados

| Códigos | OZP | Educadores de infância especializados (vagas) | Professores do 1.º ciclo especializados (vagas) | Professores dos 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados (vagas) |
|---------|-----------------------|---|---|--|
| 50 | Funchal | — | — | 2 |
| 60 | Santa Cruz | 2 | — | 1 |
| 70 | Câmara de Lobos | — | — | 1 |
| 80 | Ribeira Brava | 2 | 2 | — |
| 90 | Ponta do Sol | — | 1 | — |
| 100 | Calheta | 3 | 2 | — |
| 110 | São Vicente | 2 | 1 | 1 |
| 120 | Porto Moniz | — | 1 | — |
| 130 | Machico | 2 | — | 1 |
| 140 | Santana | 1 | 2 | — |
| 150 | Porto Santo | 1 | — | — |

17 de Maio de 2006. — A Directora Regional, *Cecília Berta Fernandes Pereira*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 6403/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 11 de Julho de 2006 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais-adjuntos bem como eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos.

Promoções a procurador-geral-adjunto:

Procurador-geral-adjunto — quatro.

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradoria-Geral Distrital de Évora — um;
Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa — um;
Procuradoria-Geral Distrital do Porto — dois.

Promoções a procurador da República:

Procurador da República — 19.

Lugares de procurador da República a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Círculo judicial de Almada — um (auxiliar);
Círculo judicial de Braga — um (auxiliar);
Círculo judicial de Caldas da Rainha — um (auxiliar);
Círculo judicial de Loulé — um (auxiliar);
Círculo judicial de Lisboa:

Área de jurisdição criminal — três [um (efectivo) e dois (auxiliares)];
Área de jurisdição cível — dois [um (efectivo) e um (auxiliar)];

Círculo judicial do Porto — área de jurisdição criminal — um (auxiliar);
Círculo judicial de Setúbal — um (auxiliar);
Círculo judicial de Viseu — um (auxiliar);
Círculo judicial de Vila Nova de Gaia — um (auxiliar);
Departamento de Investigação e Acção Penal de Évora — um (auxiliar);

Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa — contencioso administrativo — três [um (efectivo) e dois (auxiliares)];
Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé — contencioso tributário — um;
Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — contencioso administrativo — um (auxiliar).

Lugares de procurador-adjunto a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Comarcas de acesso final:

Distrito judicial de Coimbra:

Comarca de Alcobaça — um (auxiliar);
Comarca de Figueira da Foz — um (auxiliar);
Comarca da Guarda — um (auxiliar);
Comarca de Leiria — um (auxiliar);
Comarca de Pombal — um (auxiliar);
Comarca de Viseu — um (efectivo);
Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra — um (efectivo);

Distrito judicial de Évora:

Comarca do Cartaxo — um (auxiliar);
Comarca de Faro — um (auxiliar);
Comarca de Lagos — um (auxiliar);
Comarca de Loulé — um (auxiliar);
Comarca de Olhão — um (auxiliar);
Comarca de Portimão — um (auxiliar);
Comarca de Setúbal — um (auxiliar);
Departamento de Investigação e Acção Penal de Évora — um (auxiliar);

Distrito judicial de Lisboa:

Comarca de Almada — dois [um (efectivo) e um (auxiliar)];
Comarca de Angra do Heroísmo — um (auxiliar);
Comarca da Horta — um (efectivo);
Comarca de Santa Cruz — um (efectivo);
Comarca de Sintra — um (auxiliar);
Comarca de Torres Vedras — um (auxiliar);
Comarca de Vila Franca de Xira — um (auxiliar);
Comarca de Lisboa — área de jurisdição cível — um (efectivo);
Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — quatro [dois (efectivos) e dois (auxiliares)];

Distrito judicial do Porto:

Comarca de Barcelos — um (auxiliar);
Comarca de Marco de Canaveses — um (auxiliar);
Comarca de Matosinhos — dois (auxiliares);
Comarca de Paredes — um (auxiliar);